



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 24/2023, de 16 de novembro

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **dezasseis de novembro de dois mil e vinte e três**, pelas **nove horas e quarenta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente, em sessão pública** a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado**, com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato.** -----

Secretariou a reunião a senhora **assistente técnica, Jackeline Almas Neves Caetano.** -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ A senhora Vereadora **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para solicitar informação sobre os seguintes assuntos: -----

- **Derrocada do Palacete Visconde de Valdemouro** – Ponto de situação do processo. -----

- **Transportes** – Ponto de situação do processo, designadamente sobre uma ocorrência que teve lugar a propósito de um autocarro não ter levado os meninos, e se esse assunto ficou resolvido. -----

- **Desenvolvimentos na Saúde** – Ponto de situação sobre a abertura das Extensões de Saúde.

- **Mau estado das estradas do concelho** – Ponto de situação do processo, designadamente sobre a Estrada Florestal. -----



- **Acordo com o Município de Ílhavo sobre as obras na estrada do Pontão João M. C. Rocha até ao Pontão dos Cardais**, designadamente sobre o alargamento do pontão. -----
- **Acordo com o Município de Oliveira do Bairro**, sobre o alargamento do Pontão do Tabuaço. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu, dizendo, resumidamente, o seguinte: ---

- **Quanto à derrocada do Palacete Visconde de Valdemouro**, disse que não há novidades. O projetista já terminou o projeto, que já foi entregue ao empreiteiro. Estamos em vias de estabelecer uma plataforma de entendimento e, quando estiver tudo tratado, de acordo com o Código de Contratação Pública, e com o visto do Tribunal de Contas, iremos criar um dossier físico que estará à disposição da sra. Vereadora e senhores deputados municipais para poderem consultar. Neste momento o processo ainda não está totalmente fechado e está tudo a decorrer de acordo com os tramites legais. -----
A informação adicional, que temos, tem a ver com o enquadramento financeiro, o qual, com este quadro comunitário, vai permitir que as obras transitem do Portugal 2020, ou seja, vai ser o primeiro quadro que vai permitir financiar obras que já estão financiadas no quadro anterior, e conseqüentemente não se prevê o recurso a qualquer empréstimo. -----
É boa notícia, que não era previsível, e vamos, obviamente, aproveitar esta oportunidade de financiar a obra a fundo perdido, e não com recurso a empréstimo. -----

- **Quanto aos Transportes**, disse que já foram feitos alguns ajustamentos, mas não estão ainda feitos todos os ajustamentos solicitados à Busway, uma vez que haviam alguns de mais fácil resolução e outros mais difíceis. -----
A propósito deste assunto, o senhor Vereador prof. Pedro Bento usou da palavra para dizer que, no dia 06 de novembro, entraram em vigor as alterações derivadas da reunião com os técnicos e, posteriormente a essa reunião, informamos a empresa sobre essas melhorias. Foram informadas as escolas para que se transmitisse aos encarregados de educação, e certamente houve alguns alunos ou encarregados de educação que não receberam essa



informação, no dia, e daí algumas reclamações nesse mesmo dia. Contudo, no dia seguinte as coisas já estabilizaram. Tivemos conhecimento que, no dia 06 de novembro, um motorista pura e simplesmente não parou na paragem e, no dia seguinte, foi substituído. A questão do Colégio de Calvão, é uma situação mais delicada, que ainda não está resolvida, mas, ainda hoje ou o mais tardar amanhã, vamos receber a proposta de solução, até porque a Busway tem interesse em fechar a rede. -----

Ato contínuo, a senhora Vereadora dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques questionou se nos outros Municípios houve este stress, ao que o senhor Presidente da Câmara respondeu, dizendo que houve sítios onde a situação foi muito pior. -----

Continuando, o senhor Presidente da Câmara disse que a nossa situação é a mais grave, pois é a que nos afeta a nós. O que afetou o município de Oliveira do Bairro, Ovar, Águeda ou Murtosa, não interessa, pois não nos afetou a nós, e pode-se dizer que houve casos bem mais graves. O caso mais grave que temos, que é mais difícil de corrigir, tem a ver com o Colégio de Calvão. Tem a ver com uma carreira que basicamente não estava registada. A Transdev fazia, mas não estava registada e nós, como é obvio, usamos como base aquilo que estava no papel. Assim, dos assuntos que tivemos mais reclamações, só nos resta resolver a questão do Colégio de Calvão. -----

Por fim, o senhor Vereador prof. Pedro Bento esclareceu que os transportes até ao 9.º ano são gratuitos; no ensino secundário, 50% é pago pelo utente, e os restantes são garantidos pela Câmara até que esteja reunida toda a informação necessária para estabelecer os valores a praticar. -----

-
- **Quanto à abertura das Extensões de Saúde**, o senhor Presidente disse que a questão da saúde é mais complicada. Quando foi assinado o acordo de transferências de competências, na ocasião, informou os presentes que disse ao adjunto do Sr. Ministro que, caso não reunissem condições de assumir com o Município de Vagos os compromissos assumidos, o Município poderia, na Assembleia Municipal, não aceitar a transferência de competências. Os compromissos assumidos na transferência de competências eram: estar em funcionamento o polo do Covão do Lobo e polo da Gafanha da Boa Hora; vermos financiadas no PRR as



obras da Sosa e Ponte de Vagos e termos acesso a viaturas elétricas. Neste momento nada disto está concluído. Em reunião havida na semana passada, antes da queda do governo, com a Sra. Vereadora dra. Susana Gravato e com a ARS, foram colocadas estas questões e informamos que o executivo iria fazer tudo para preparar a transferência de competências, mas, poderíamos, em sede de Assembleia Municipal, sempre não as assumir. Entretanto, foi rececionada nota com a informação de que Vagos será contemplado com as viaturas elétricas. Contudo, faltam as outras questões: -----

- Sobre o PRR, nada foi feito. -----
- Sobre a abertura da Unidade do Covão do Lobo já houve reunião com a médica responsável pela USF e, portanto, a situação está mais encaminhada. -----
- Estava agendada uma reunião com a USF de Vagos, mas a mesma foi desmarcada, devido à greve dos médicos, e deverá ser reagendada em breve. -----

Temos aqui uma situação bastante difícil para resolver. Neste momento temos que perceber o que faz mais sentido porque tem dúvidas de que, se o Governo não resolveu até agora estas situações que consiga resolver daqui para frente. -----

Portanto, temos que tentar perceber até ao dia da Assembleia Municipal como vai evoluir esta situação e, na Assembleia Municipal, tomar a decisão, que é de ratificar a decisão de aceitar a transferência de competências e tentar avançar com o que conseguirmos, e depois estarmos em primeira linha de negociação com o novo Governo, ou de rejeitar, e, aí, nem se está a ver como é que se pode resolver esse problema, porque se rejeitarmos ficamos um bocado num limbo, até porque o facto de termos eleições antecipadas era algo que ninguém imaginava há uns dias atrás. Por isso, é uma situação delicada que temos em mãos. Teremos de refletir sobre ela e, no dia da Assembleia Municipal, terei de dar uma justificação aos deputados. -----

-
- **Quanto ao estado das estradas do concelho**, o senhor Presidente da Câmara disse que, ao nível geral, a senhora Vereadora dra. Maria do Céu deverá ser mais objetiva, porque, na verdade, este ou estes executivos que lidero há 10 anos já fez 160 quilómetros de alcatroamento que permitiria fazer uma autoestrada daqui até ao Porto. Temos um concelho



maior do que Oliveira do Bairro e Ílhavo juntos, e, portanto, as nossas necessidades são maiores e os recursos são menores. Já foi assinado o contrato dos alcatroamentos de 2023, que irá começar ainda este ano, assim que o tempo o permita, e estão previstas uma série de estradas em más condições. Infelizmente, não é possível colmatar todas as que estão em más condições, mas para o ano faremos outro procedimento. -----

Sobre o assunto, o senhor Vice-Presidente interveio e comunicou aos presentes que já se iniciaram os procedimentos respeitantes aos alcatroamentos de 2024. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal concluiu dizendo que vamos começar os de 2023 e já estamos a trabalhar os alcatroamentos de 2024. -----

De seguida, o senhor Vice-Presidente descreveu algumas estradas contempladas no contrato de pavimentação de 2023, designadamente as seguintes, sendo que estão incluídos outros alcatroamentos de menor extensão, mas também necessários: -----

- Ouca: Rua do Canto que vai do Centro Ouca até a Carregosa e Rua das Ervideiras. ----
- Soza: Rua Principal de Salgueiro, EM 335, Soza. -----
- Gafanha da Boa Hora: Arranjos das laterais numa extensão grande. -----
- Calvão: Rua de São João. -----
- Santo André de Vagos: Rua dos Barrinhos. -----
- Vagos e Santo António de Vagos: o estradão da Lomba terá de algumas reparações. ---
- Ponte de Vagos: Rua do Desporto e Rua Principal de Carvalhais. -----
- Santa Catarina: Rua dos Pardeiros. -----
- Fonte de Angeão: Rua do Sul. -----
- Covão do Lobo: Rua do Comércio. -----

➤ **Quanto ao Acordo com o Município de Ílhavo sobre as obras na estrada do Pontão João M. C. Rocha até ao Pontão dos Cardais**, o senhor Presidente disse que a obra em causa não se trata de nenhum acordo com o Município de Ílhavo e o município não assumiu esta obra como prioridade. -----



Disse também que o acordo a que a Sr. Vereadora se deve estar a referir tem a ver com a Estrada Florestal 1 – Projeto em conjunto com o Município de Ílhavo, que prevê a demolição da casa florestal, que é um perigo. Quando foi feito o projeto, que faz parte da Circular de ligação Porto de Aveiro - Z.I. Mota – Z.I. Vagos – A17, foi feito o projeto em conjunto. A obra foi rececionada, teve os autos de receção e nada foi detetado. É preciso apurar se os defeitos são por culpa do empreiteiro ou se são por culpa do uso da mesma. Naquela estrada podíamos ter gasto, quase o dobro. Contudo, foi decidido fazer a pavimentação por cima do que estava, por se ter entendido fazer uma solução minimalista e, sendo assim, o empreiteiro não pode ser responsabilizado. Supõe que ainda não foram autorizados os levantamentos de todas as garantias, e ainda não foram apuradas as responsabilidades pelos estragos, e, se os serviços entenderem que a responsabilidade é do empreiteiro, terá que ser feita a reparação, mas que não será com este tempo que a mesma poderá ser feita. -----

- **Quanto ao Acordo com o Município de Oliveira do Bairro na ligação ao Tabuaço**, o senhor Presidente disse que, em relação ao Pontão do Tabuaço está a ser feito um trabalho em conjunto com o Município de Oliveira do Bairro para se ver a melhor solução. Existem divergências técnicas e financeiras. Este executivo defende uma solução mais barata, ou seja, recuperar o existente, enquanto que o município de Oliveira do Bairro defende a execução de um pontão novo. A obra implicaria uma despesa que não era nada daquilo que estávamos a contar gastar naquele espaço. O valor da obra irá ser confirmado noutra ocasião. Por outro lado, ainda não nos endentemos tecnicamente. Já foram feitas algumas intervenções do lado de cá e Oliveira do Bairro do lado de lá. O executivo entende que se trata de um sítio perigoso, porque o pontão é bastante estreito, onde já houve acidentes, e alguns deles mortais. Já foram colocados rails que evitam que situações semelhantes aconteçam, e, oportunamente, iremos retomar o dossier. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS



1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta de ATA n.º 23, de 2 de novembro de 2023. Em virtude do texto da mesma ter sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal, foi a sua leitura dispensada, conforme previsto no artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

7

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO “SENTIR PARA CRESCER” -----

Presentes: -----

- Minuta do Protocolo de Colaboração “Sentir para Crescer”, que a seguir se transcreve: -----

“Protocolo de Colaboração para realização de sessões de terapias complementares para crianças com necessidades educativas

No âmbito das suas atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população e considerando as suas competências na Educação, ensino e formação profissional, bem como, na Saúde e Ação Social, o Município de Vagos procura promover respostas diferenciadas que promovam o bem-estar da população.

Enquanto parceiro da comunidade educativa, o Município de Vagos, tem encarado o seu papel de forma ativa, promovendo a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.

É, nesse sentido, que o Município tem procurado facilitar o acesso a respostas promotoras da qualidade educativa, que promovam a inclusão social, que tem investido no desenvolvimento físico, psicológico e social dos alunos e na oferta de serviços que o promovam.

Cabe ao Município de Vagos a promoção e o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município e para a população do concelho, incluindo aquelas atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

É, neste âmbito e entendendo o seu papel enquanto agente local para o desenvolvimento das tarefas do Estado, que o Município de Vagos procura promover a qualidade de vida e a igualdade, procurando promover as condições para que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos sociais, culturais, económicos e ambientais.

A prossecução das atribuições e competências municipais deve promover e garantir os direitos e liberdades constitucionalmente definidos, pela criação das condições que permitam aos cidadãos o pleno exercício desses direitos e liberdades ou a diminuição das barreiras e impedimentos ao seu exercício.

Considerando este papel do Município enquanto promotor do bem-estar da população e, especificamente, das crianças e jovens do concelho, cabe, também, ao Município a tarefa de desenvolver e aprofundar as parcerias que possibilitem o acesso a respostas inovadoras.

O desenvolvimento das competências do Município deve pautar-se pela sobriedade e racionalidade, aproveitando valências já existentes na comunidade, apoiando-as e procurando assegurar o acesso às mesmas a todos os que, comprovadamente, delas necessitem.

Desta forma e considerando que:

- a) A Cinoterapia, a Asinoterapia e a utilização de Salas de Estimulação Sensorial, vulgo Salas Snoezelen, são recursos terapêuticos que podem ser promovidos por técnicos qualificados, para a*



promoção do desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e emocional de pessoas com necessidades de saúde especiais (NSE);

- b) A utilização destas terapias proporciona ferramentas adicionais para a intervenção junto de pessoas com necessidades de saúde especiais, especificamente, as crianças e jovens da Educação Inclusiva;*
- c) Os benefícios decorrentes da intervenção através das terapias referidas promovem o bem-estar e o desenvolvimento, potenciando as estratégias de ensino e aprendizagem, bem como, outras estratégias de intervenção com diversos públicos-alvo;*
- d) A Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina possui uma valência, denominada Centro de Apoio ao Desenvolvimento e à Independência (CADI), que disponibiliza a intervenção terapêutica em Cinoterapia, Asinoterapia e Sala Snoezelen;*
- e) A Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina possui os recursos humanos e técnicos necessários ao desenvolvimento daquelas respostas;*
- f) É atribuição do Município a promoção do acesso e o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como, aquelas que contribuam para a promoção da saúde;*
- g) Cabe ao Agrupamento de Escolas de Vagos a organização e gestão do processo educativo dos alunos com necessidades de saúde especiais e inseridos em Educação Inclusiva, respondendo à diversidade das necessidades e potencialidades de todos;*
- h) A implementação do programa se demonstrou vantajosa para o público-alvo, permitindo o desenvolvimento e melhorando o bem-estar dos alunos da Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência do Agrupamento de Escolas de Vagos.*

O presente acordo de colaboração foi presente a reunião ordinária de Câmara Municipal de ___ de novembro de 2023, tendo sido _____ por unanimidade.

Entre

*O Município de Vagos, com sede na Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420 Vagos, Número de Identificação Fiscal 506 912 833, neste ato representado pelo seu **Presidente da Câmara Municipal**, Silvério Rodrigues Regalado, com poderes para o efeito, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;*

E

*A Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina, com sede na Rua Social, n.º 1, Santa Catarina, 3840-571 Vagos, Número de Identificação Fiscal 501 099 093, neste ato representada pelo seu **Presidente da Direção**, Mário dos Santos Martins Júnior, com poderes para o efeito, na qualidade de **Segundo Outorgante**;*

E

*O Agrupamento de Escolas de Vagos, com sede na Escola Secundária de Vagos, Avenida Padre Alyrio de Mello, 3840-404 Vagos, Número de Identificação Fiscal 600076091, neste ato representada pelo seu **Diretor**, Hugo Pedro da Silva Martinho, com poderes para o efeito, na qualidade de **Terceiro Outorgante**;*

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto:

- a) Oficializar a colaboração entre o Município de Vagos e a Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina, através da sua valência CASDSC Terapêutica, no âmbito do programa «Sentir para Crescer» para promoção de sessões de terapias complementares para pessoas com necessidades especiais;*



- b) Estabelecer os princípios, direitos e deveres no âmbito da parceria referida, para promoção de sessões de terapias complementares, nomeadamente, *Terapia Assistida por Animais - Asinoterapia e Cinoterapia - e Terapia Snoezelen.*

Cláusula 2.ª

(Âmbito de Aplicação)

*As sessões de terapias complementares, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, destinam-se aos utentes que para as mesmas sejam encaminhados pelo **Agrupamento de Escolas de Vagos** no âmbito do programa **Sentir para Crescer** destinado a apoiar crianças e jovens com necessidades de saúde especiais integrados na Unidade de Apoio Especializado à Multideficiência.*

Cláusula 3.ª

(Princípios)

1. *A cooperação entre os signatários orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo, da reciprocidade, e da liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, à oportunidade e à possibilidade de desenvolvimento das iniciativas específicas no âmbito do exposto na Cláusula 1.ª.*
2. *Na prossecução do presente protocolo serão, em todos os casos, salvaguardadas as disponibilidades de ambas as partes.*

Cláusula 4.ª

(Responsabilidades da Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina)

A Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina compromete-se a:

- a) *Colaborar em todos os momentos no âmbito do disposto no presente Acordo de Colaboração e de acordo com o disposto no número 1. da Cláusula 3.ª;*
- b) *Designar um representante que garanta o acompanhamento do estatuído no presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto no número 1. da Cláusula 8.ª;*
- c) *Proporcionar às crianças e jovens referenciadas pelo Município de Vagos uma sessão individual por semana, em período letivo, podendo as sessões evoluir para dinâmicas de pequeno grupo quando se reúnam as condições técnicas para tal;*
- d) *Dinamizar sessões de Cinoterapia, Asinoterapia e Terapia Snoezelen nas instalações do Centro Escolar da Boa Hora podendo, pontualmente, ser promovidas nas instalações da Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina;*
- e) *Transportar os técnicos, alunos e funcionários, através da sua frota de veículos, de acordo com o enquadramento das sessões, no trajeto CASDSC – Escola – CASDSC;*

Cláusula 5.ª

(Responsabilidades do Município de Vagos)

O Município de Vagos compromete-se a:

- a) *Designar um representante que garanta o acompanhamento do estatuído no presente Acordo de Colaboração, de acordo com o disposto no número 1. da Cláusula 8.ª;*
- b) *Garantir a articulação entre os vários parceiros para que as sessões de terapias complementares decorram de acordo com o plano de desenvolvimento definido para cada criança ou jovem.*

Cláusula 6.ª

(Responsabilidades do Agrupamento de Escolas de Vagos)

O Agrupamento de Escolas de Vagos compromete-se a:

- a) *Referenciar as crianças e jovens que devem frequentar as sessões de Cinoterapia, Asinoterapia e Terapia Snoezelen, comunicando ao Município de Vagos os alunos referenciados para integrar o programa;*



- b) *Articular com as instituições necessárias, bem como, com os pais e encarregados de educação a autorização para a realização das intervenções das terapias complementares;*
- c) *Garantir a articulação entre as instituições, pais e encarregados de educação, na definição do plano de desenvolvimento para cada tipo de terapia complementar.*

Cláusula 7.ª

(Intervenção nas sessões de terapia complementar)

1. *As sessões serão individuais, decorrendo de acordo com o Plano de Intervenção definido para cada criança ou jovem que seja encaminhado para as mesmas no âmbito do programa Sentir para Crescer.*
2. *As sessões de cada criança ou jovem serão semanais, decorrendo dentro dos períodos letivos.*
3. *As sessões poderão ocorrer em pequeno grupo, desde que se reúnam as condições técnicas para tal e que as crianças ou jovens apresentem uma evolução geral que o permita.*
4. *Não está prevista a compensação de faltas dos alunos, devendo ser acertados os valores definidos para participação das sessões por criança, de acordo com as presenças efetivas das mesmas.*
5. *Apenas se poderá efetuar a recolha de imagem ou vídeo nas sessões, quando para tal exista autorização escrita expressa para tal dos responsáveis legais pela decisão relativa à imagem das crianças e jovens envolvidos.*

Cláusula 8.ª

(Coordenação e acompanhamento)

1. *Para efeitos de coordenação, acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Colaboração, será constituída uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento, composta por um elemento de cada um dos outorgantes, que reportarão, respetivamente, às estruturas orgânicas de cada um dos outorgantes.*
2. *Compete à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, designadamente:*
 - a. *Elaborar um plano de execução do presente Acordo de Colaboração;*
 - b. *Estabelecer o calendário e a programação das sessões a levar a cabo em cada ano;*
 - c. *Elaborar um relatório de apreciação da cooperação no final de cada ano letivo, para apreciação pelas entidades outorgantes;*
 - d. *Propor a implementação de medidas corretivas no âmbito dos Planos de Intervenção;*
 - e. *Propor a implementação de alterações à parceria, no sentido de promover a melhoria da colaboração entre as outorgantes.*

Cláusula 9.ª

(Gestão e Financiamento)

1. *Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente acordo de colaboração são definidos da seguinte forma:*
 - a. *O valor máximo anual, destinado ao programa Sentir para Crescer, será de € 7500,00. No caso de existir um aumento significativo do número de alunos a integrar o programa, haverá uma revisão do valor referido.*
 - b. *Quando não sejam realizadas a totalidade das sessões por motivos de impossibilidade ou indisponibilidade de meios da Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina, serão descontados os valores proporcionais relativos às sessões não realizadas;*
 - c. *Quando se deixem de realizar sessões de terapias por motivos não imputáveis a qualquer das partes, serão descontados os valores proporcionais relativos às sessões não realizadas;*
2. *Os encargos financeiros relativos a cada criança ou jovem encaminhado para inclusão em terapias complementares pelo **Município de Vagos**, no âmbito do programa **Sentir para Crescer**, são da responsabilidade do Município de Vagos;*



3. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação dos documentos de despesa válidos pela Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina.

Cláusula 10.^a

(Confidencialidade de dados e informações)

A Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina, o Município de Vagos e o Agrupamento de Escolas de Vagos obrigam-se a manter a confidencialidade em todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados no âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração e a não revelar publicamente, sem prévio consentimento escrito da outra parte, quaisquer informações relacionadas com as suas atividades, planos, operações, resultados, bem como as metodologias utilizadas.

11

Cláusula 11.^a

(Vigência, Revisão e Denúncia)

1. O presente Acordo de Colaboração produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo válido para o ano letivo 2023/2024.
2. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o Acordo de Colaboração poderá, ainda, ser alterado no todo ou em parte, constituindo essas alterações, após formalização, adenda ao presente Acordo de Colaboração.
3. As partes poderão denunciar em qualquer momento o presente Acordo de Colaboração, em caso de incumprimento pela outra parte de alguma das obrigações decorrentes do presente acordo, desde que a parte faltosa, notificada por escrito desse incumprimento, não reponha o cumprimento das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após recebimento da referida notificação.
4. A denúncia do presente Acordo de Colaboração poderá ser efetuada em qualquer momento, mediante carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da produção de efeitos e sem prejuízo das ações, atividades ou programas a decorrer ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 12.^a

(Assinatura do Acordo de Colaboração)

O presente acordo de colaboração foi lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Feito em Vagos, aos ____ dias do mês de _____ de 2023.” -----

- Proposta de Cabimento n.º 2730/2023, de 10 de novembro de 2023, no valor de 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros), para o ano em curso e 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros), para o ano de 2024. -----
- Despacho do senhor Vereador, Prof. Pedro Bento, de 26 de outubro de 2023: “Remeter para a próxima reunião de Câmara e cabimentar.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido protocolo de colaboração entre o Município de Vagos, Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina e Agrupamento de Escolas de Vagos. -----

Deve a DEDJ e DGF procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI – ANO 2023 -----

Presente informação do CDGF, de 13 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

”Para cumprimento do disposto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI, Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações subsequentes), deve o Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a taxa do imposto a aplicar aos prédios urbanos no ano 2023, cujo pagamento ocorre no ano 2024, assim como a redução concedida a agregados familiares com dependentes a cargo.

1. Taxa a aplicar

A taxa a fixar pode variar de 0,30% a 0,45% do valor patrimonial tributário do respetivo prédio urbano, sendo que, para o ano de 2022, foi fixada a taxa de 0,30%.

2. Redução de taxa

O artigo 112.º-A do CIMI prevê no seu n.º 1 a possibilidade do Município reduzir a taxa de imposto a aplicar aos prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente de acordo com o número de dependentes que compõem o agregado familiar com domicílio fiscal no município.

As deduções (fixas) previstas são as seguintes:

- agregado familiar com 1 dependente a cargo: 30 €*
- agregado familiar com 2 dependentes a cargo: 70 €*
- agregado familiar com 3 ou mais dependentes a cargo: 140 €*

De acordo com a comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira reportada ao ano 2022, com base nas declarações de IRS, o número de agregados familiares era o seguinte:

- 991 agregados com 1 dependente (mais 13 em relação ao ano 2021)*
- 725 agregados com 2 dependentes (menos 6 em relação ao ano 2021)*
- 101 agregados com 3 ou mais dependentes (mais 1 em relação ao ano 2021)*

Mais informo que para o ano de 2022 foi deliberado conceder a redução prevista para todas as tipologias de agregados.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar em 0,30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação. -----

Mais deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que aprove as seguintes deduções fixas: -----

- Agregado familiar com 1 dependente a cargo – 30 €**
- Agregado familiar com 2 dependentes a cargo – 70 €**
- Agregado familiar com 3 ou mais dependentes a cargo – 140 €.** -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – DERRAMA – ANO 2023 -----

Presente informação do CDGF, de 13 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----



“De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o Município pode lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. Ainda segundo o n.º 24 do mesmo artigo, até à aprovação de regulamento previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, a Câmara Municipal pode deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €.

O lançamento da taxa far-se-á por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a mesma ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes taxas, a saber: -----

- **Taxa normal: 1,50%;**
- **Taxa reduzida: 0,1%;**

e remetê-las à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES – IRS – PARTICIPAÇÃO
VARIÁVEL – RENDIMENTOS DO ANO 2024 -----**

Presente informação do CDGF, de 13 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

“De acordo com o artigo 26º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no território municipal relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (valor calculado sobre a coleta líquida das deduções previstas no código do IRS).

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo deve a Câmara Municipal deliberar e propor a aprovação da Assembleia Municipal a percentagem da referida participação pretendida pelo Município de modo a comunicá-la à Autoridade Tributária e Aduaneira. Contudo, o seu n.º 3 estabelece que, na ausência de deliberação ou de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS.

Mais informo que o valor da participação agora deliberado terá efeitos financeiros no ano 2025 e que no ano de 2022 foi deliberado fixar a participação do Município em 2,5% no IRS, facto que traduziu numa despesa fiscal de cerca de 498 mil euros.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto contra da senhora Vereadora, dr.^a

Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, propor à Assembleia Municipal que fixe a participação do Município de Vagos em 2,50 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal do concelho de Vagos. -----

A senhora Vereadora, **dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, apresentou a seguinte declaração de voto: -----



“O cds vota contra porque entende que, dada a conjuntura económica, de subida das taxas de juro, perda de rendimentos das famílias dificultando assim a cumprimento dos seus compromissos, a devolução deveria ser, tal como por nós proposto, 3,75” -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – TAXA MUNICIPAL SOBRE DIREITOS DE PASSAGEM – TMDP – ANO 2024 -----

Presente informação do CDGF, de 13 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

“A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) foi criada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, e é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. Contudo, a redação conferida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais).

Assim, atento o previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município e tendo em consideração o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º referente ao anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, a aplicação do percentual de 0,25% relativo à TMDP a vigorar no ano 2024”.---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aplicação do percentual de 0,25% relativo à TMDP a vigorar no ano 2024. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - ADENDA -----

Presentes: -----

- Informação de 09 de novembro de 2023, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que:

- *O Protocolo de Cooperação outorgado entre o Município de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos, em 28 de fevereiro de 2020, prevê a cooperação entre os outorgantes no domínio do apoio à infância e juventude, devendo a colaboração estabelecida ser regulada por Acordos de Cooperação relativos a cada área, ação ou serviço.*



- *As duas entidades outorgaram, em 28 de fevereiro de 2020, um Acordo de Cooperação cujo objeto é a realização de transportes de crianças com necessidades educativas especiais entre as suas residências e a Unidade de Apoio Especializado para a Educação a Alunos com Multideficiência (UAM) do Agrupamento de Escolas de Vagos e o transporte dessas mesmas crianças, entre a (UAM) e a Piscina Municipal.*
- *A alínea a) da Cláusula IV prevê a comparticipação dos transportes referidos no valor diário de € 128,71 (cento e vinte e um euros e setenta e um cêntimos) e a alínea b) da Cláusula IV prevê a comparticipação dos transportes no valor diário de € 27,50 (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) para o ano letivo 2019/2020.*
- *A Cláusula V prevê que a atualização das comparticipações referidas deverá constituir adenda ao Acordo de Cooperação.*

Atendendo que:

- *Foram efetuadas alterações aos percursos de transporte dos alunos, com a transferência da localização da UAM, da Escola Básica Doutor João Rocha - Pai para o Centro Escolar da Gafanha da Boa Hora, resultando numa maior distância e duração das viagens realizadas.*
- *As sessões de hidroterapia, realizadas nas Piscinas Municipais de Vagos, foram substituídas pelas sessões de hipoterapia, realizadas na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, resultando numa maior distância e duração das viagens realizadas.*
- *A Santa Casa da Misericórdia de Vagos solicita a atualização do valor de comparticipação do transporte realizado, referido na alínea a) da Cláusula III, para um total diário de € 176,50 (cento e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos) e a comparticipação do transporte realizado, referido na alínea c) da Cláusula III, para um total diário de € 35,00 (trinta e cinco euros) a partir de 1 de setembro de 2023.*

Face ao exposto, propõe-se que se aprove a adenda ao Acordo de Cooperação que se apresenta em anexo, remetendo-a à Divisão de Gestão Financeira para informação de compromisso financeiro, bem como, a deliberação da Câmara Municipal.”

- *Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração. -----*
- *Minuta da Adenda ao Acordo de Cooperação, que a seguir se transcreve: -----*

“Adenda ao Acordo de Cooperação

Entre o Município de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos, em fevereiro de 2020, foi outorgado um Acordo de Cooperação cujo objeto é a definição das regras a observar na implementação de transporte acompanhado de crianças com necessidades educativas especiais.

O referido Acordo de Cooperação aprovado em reunião de Câmara Municipal de Vagos, em 06 de fevereiro, prevê a comparticipação dos transportes realizados pela Santa Casa da Misericórdia de Vagos, através de um valor diário.

A atualização do valor de comparticipação dos transportes a efetuar deve constituir adenda ao Acordo de Cooperação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Cláusula II do Protocolo de Cooperação outorgado em 28 de fevereiro de 2020 e na Cláusula V do Acordo de Cooperação, entre:

Primeiro – Câmara Municipal de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada como CMV, representada pelo seu Presidente Sr. Dr. Silvério Rodrigues Regalado



e

Segundo – Santa Casa da Misericórdia de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por SCMV, representada pelo seu Provedor Sr. António Paulo Maia Gravato,

Livremente e de boa-fé, celebram a presente Adenda ao Acordo de Cooperação que as partes subordinam ao disposto no clausulado seguinte:

Cláusula I

Nos termos do definido na Cláusula V do Acordo de Cooperação, os transportes referidos na Cláusula III do mesmo serão comparticipados nos seguintes termos:

1. *O transporte referido na alínea a) da Cláusula III será comparticipado pelo valor diário de € 176,50 (cento e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2023, até ao final do presente ano letivo 2023/2024.*

2. *O transporte referido na alínea b) da Cláusula III será comparticipado pelo valor diário de € 35,00 (Trinta e cinco euros), com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2023, até ao final do presente ano letivo 2023/2024.*

Vagos, ___ de outubro de 2023

Pl' Câmara Municipal de Vagos

O Presidente

Pl' Santa Casa da Misericórdia de Vagos

O Provedor

Dr. Silvério Rodrigues Regalado

António Paulo Maia Gravato”-----

- Proposta de Cabimento n.º 2759/2023, de 15 de novembro de 2023, no valor de 11.541,00€ (onze mil, quinhentos e quarenta e um euros). -----
- Despacho do senhor Vereador, Prof. Pedro Bento, de 10 de novembro de 2023: “Remeter à próxima RC e cabimentar.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda do Acordo de Cooperação entre o Município de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos. -----

Devem a DGF e a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE VAGOS – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Proposta da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 10 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

“ PROPOSTA

Assunto: Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos - Aprovação

Considerando que:



1- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, (Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) reforçou as competências das autarquias locais em vários domínios, de entre os quais o da proteção civil;

2- O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, veio concretizar a transferência de competências quanto à proteção civil, e procedeu à alteração da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a qual define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, e, no que diz respeito em particular à Comissão Municipal de Proteção Civil, remete a sua composição para o que dispõe a Lei de Bases da Proteção Civil;

3- Neste contexto, por sua vez, dispõe o artigo 41.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, que integram a comissão municipal de proteção civil:

- a) O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- b) O coordenador municipal de proteção civil;
- c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;
- f) A autoridade de saúde do município;
- g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;
- h) Um representante dos serviços de segurança social;
- i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil;

4- A Assembleia Municipal, na sessão de 22 de setembro de 2023, designou o representante das Juntas de Freguesia para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos;

5- A Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos, na sua reunião de 26 de outubro de 2023, emitiu parecer favorável, e por unanimidade, à aprovação do Regulamento Municipal de Proteção Civil de Vagos;

PROPONHO à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos, ao abrigo das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na parte final da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **conforme documento que se junta em anexo à presente proposta.**

Vagos 10 de novembro de 2023.

A Vereadora do Pelouro da Administração Geral,
(Susana Maria Ferreira Gravato, Dra.)

(ANEXO À PROPOSTA DE 10/11/2023)
Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos
Preâmbulo

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, bem como o Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril de 2019, que procede à segunda alteração da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias, determinam a existência, em cada Município, de uma Comissão Municipal de Proteção Civil que assegure a coordenação em matéria de proteção civil.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Proteção Civil deve dispor de um regulamento, onde se estabelecem regras mínimas de organização e funcionamento.



Nestes termos, considerando o poder regulamentar próprio conferido às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, e, nos termos do disposto na parte final da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vagos, na sua reunião de, aprovou o seguinte Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Regulamentação aplicável

A Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos rege-se pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, pela Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, e define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, e ainda pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos, adiante designada por CMPCV.

Artigo 3º

Âmbito

A CMPCV é o organismo que assegura, a nível municipal, a coordenação entre todas as entidades e instituições em matéria de proteção civil e que assiste o Presidente da Câmara Municipal no exercício das suas competências enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Artigo 4º

Competências

São competências da CMPCV:

- a)** Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b)** Emitir parecer sobre os planos municipais de emergência de proteção civil;
- c)** Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- d)** Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil;
- e)** Promover e apoiar a realização de exercícios de nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- f)** Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

CAPÍTULO II

Composição da Comissão e subcomissões

Artigo 5º

Composição

I- A CMPCV é composta pelos seguintes membros:

- a)** O Presidente da Câmara Municipal, como Autoridade Municipal de Proteção Civil, que preside;
- b)** O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- c)** Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos;
- d)** Um elemento da Guarda Nacional Republicana de Vagos;
- e)** O Capitão do Porto de Aveiro, ou seu representante;
- f)** O Delegado de Saúde de Vagos, ou seu representante;
- g)** Um representante da Unidade Local de Saúde;
- h)** Um representante do Centro Hospitalar do Baixo Vouga;
- i)** Um representante do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro;
- j)** O Presidente da Junta de Freguesia designado pela Assembleia Municipal.



2- Ao abrigo do disposto na alínea j), do artigo 41º, da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, a CMPCV pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades, serviços e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3- Os membros que integram a CMPCV são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente, devendo mencionar a respetiva identificação e contactos.

19

Artigo 6º **Subcomissões**

- 1- A CMPCV pode determinar a constituição de subcomissões, que tenham como objeto o acompanhamento de matérias específicas.
- 2- O mandato e a constituição das subcomissões são aprovados em reunião da CMPCV.

CAPÍTULO III **Mandato, Direitos e Deveres**

Artigo 7º **Mandato**

O mandato dos membros da CMPCV corresponde, em termos temporais, ao mandato autárquico.

Artigo 8º **Faltas e perda de mandato**

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente da CMPCV.
- 2- As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
- 3- Perdem o mandato os membros que:
 - a) Deixarem de ser reconhecidos como representantes legais pelas respetivas organizações ou entidades que os designaram ou indigitaram, devendo as mesmas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente da CMPCV;
 - b) Não cumpram com os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem, faltando injustificadamente a, elo menos, três sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 9º **Direitos e Deveres**

- 1- Os membros da CMPCV têm direito:
 - a) A intervenção e voto, nas reuniões da CMPCV, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
 - b) A ter acesso a toda a documentação editada pela CMPCV, ou a esta dirigida.
- 2- Os membros da CMPCV têm o dever de:
 - a) Comparecer às reuniões da CMPCV;
 - b) Assegurar a sua substituição, nos termos previstos neste regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
 - c) Cumprir as disposições legais aplicáveis à CMPCV, bem como às do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV **Funcionamento**

Artigo 10º **Presidência**

- 1- A CMPCV é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal.
- 2- Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
- 3- O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, e, na impossibilidade deste, pelo(a) Vereador(a) que for expressamente designado(a) para o efeito.

Artigo 11º **Coadjuvação e secretariado**



1- O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, ao qual compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no funcionamento das reuniões da CMPCV e nas Subcomissões;*
- b) Apoiar o Presidente na preparação das reuniões da CMPCV;*
- c) Submeter ao Presidente para decisão, no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMPCV;*
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou por deliberação da CMPCV;*

2- O Secretariado é garantido pelo Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP), incumbindo a este, nomeadamente, participar nas reuniões da CMPCV, sem direito a voto, elaborar os projetos de atas dessas reuniões, assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequado de todo o expediente e documentação sobre as matérias da competência da CMPCV, bem como fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações de que seja incumbido, e ainda assegurar o arquivo das atas.

Artigo 12º

Periodicidade e convocatória das reuniões

- 1- A CMPCV reúne por iniciativa do presidente, em sessão ordinária, sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por ano.*
- 2- As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias úteis.*
- 3- Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.*
- 4- A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos da competência da CMPCV que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer um dos seus membros, mediante prévia comunicação escrita a apresentar ao Presidente.*
- 5- Em cada reunião ordinária haverá um período “antes de ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.*
- 6- Em casos excecionais e devidamente fundamentados, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.*
- 7- A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.*

Artigo 13º

Reuniões extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória expressa do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.*
- 2- A reunião deve ser feita para um dos dez dias úteis seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.*
- 3- Em situações de manifesta urgência, nomeadamente em situação ocorrência ou eminência de acidente grave ou catástrofe, a convocatória pode ser realizada de forma imediata pelo Presidente, ou seu substituto legal, ou ainda, na impossibilidade deste, pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, realizando-se a reunião com todos os membros que estiverem disponíveis.*
- 4- Nas circunstâncias referidas no ponto anterior, a convocatória ocorre pela via mais expedita que estiver disponível e as decisões serão ratificadas posteriormente pelo plenário da CMPCV.*

Artigo 14º

Quórum

- 1- A CMPCV funciona com a presença da maioria dos seus membros.*
- 2- Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.*
- 3- A CMPCV, na reunião de segunda convocatória, pode deliberar desde que esteja presente, ou a participar através de meios telemáticos, um terço dos seus membros com direito a voto.*
- 4- Em situação de manifesta urgência, é dispensado o prazo referido no nº2, do presente artigo, e a CMPCV reúne com todos os membros que estiverem disponíveis.*

Artigo 15º



Votos e deliberações

- 1- Cada membro da CMPCV tem um voto e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.*
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo nos casos expressamente previstos na Lei.*

Artigo 16º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros da CMPCV por ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder os 10 minutos.

Artigo 17º

Atas

- 1- De cada reunião será lavrada ata, contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.*
- 2- A ata será remetida atempadamente aos membros da CMPCV e votada no início da reunião seguinte àquela a que diz respeito.*
- 3- A ata, depois de aprovada, é assinada por todos os membros que estiveram presentes na respetiva reunião.*
- 4- À ata da CMPCV são anexados os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que devem constar e fazer parte integrante.*
- 5- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.*

Artigo 18º

Apoio logístico

A CMPCV contará com o apoio técnico do Gabinete de Proteção Civil, mediante solicitação e nos termos a definir pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19º

Instalação

Compete ao GAP, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, efetuar as diligências necessárias à instalação da CMPCV, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 5º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 20º

Alterações do Regulamento

As alterações do presente Regulamento carecem de parecer prévio favorável da CMPCV.

Artigo 21º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente regulamento, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil, pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 22º

Revogação

Com a aprovação do presente regulamento, fica revogado o Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vagos, até então em vigor.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vagos.



Vagos, ... de de 2023.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o descrito Regulamento. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 16 de novembro de 2023, o qual acusa um saldo em dinheiro de **598.854,38 €** (Quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS

2.1 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: XVIII TORNEIO ABERTO DE TÊNIS DE MESA DO “CONCELHO DE VAGOS” – VAGOS SPORT CLUBE -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-028/2023, de 08 de novembro de 2023, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2. Que o Vagos Sport Clube, doravante designada por VSC, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;
3. Que o evento a realizar pelo VSC, nos dias 2 e 3 de dezembro, “XVIII Torneio Aberto de Ténis de Mesa – Concelho de Vagos”, é de carácter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo nº2 do artigo 18º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;
4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;
5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao VSC o seguinte apoio:



<i>Nome da Associação</i>	<i>Apoio logístico /técnico</i>	<i>Apoio financeiro</i>
VSC	<ol style="list-style-type: none">1. Mesas de Ténis de Mesa;2. Marcadores;3. Mesas de árbitros;4. Separadores;5. Cadeiras;6. Limpeza do local durante o evento;7. Desmontagem e montagem de tabelas de basquetebol;	5.500,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor. -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 09 de novembro de 2023: “Remeter para a próxima RC”. -----
- Proposta de Cabimento n.º 2760/2023, de 15 de novembro de 2023, no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Vagos Sport Clube o apoio logístico/técnico atrás descrito, bem como o apoio financeiro no valor de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros). -----

Devem a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

3.1 - UNIÃO DE FREGUESIA DE FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – TRAIL "POR TERRAS DE FONTES E LOBOS" – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----

- Requerimento da União de Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, de 2 de novembro de 2023, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 3 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: “ (...) Em caso de deferimento do pedido, o valor total das taxas a isentar é de €41,19 (...)”; -----
- Parecer do CDAAS, de 3 de novembro de 2023: “Concordo com a informação técnica, infra descrita, reforçando que nos termos do disposto no artigo 26.º, nº1, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas do Município de Vagos, “Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho (...)”.-----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 3 de novembro de 2023, “(...) Quanto à isenção de taxas, defiro o pedido, solicito o envio á próxima reunião de câmara, para ratificação.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato. -----



Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.2 - COMISSÃO FESTAS HONRA S. MARTINHO 2013 E SRª VIRTUDES E MARTIR S. SEBASTIÃO 2014 – FESTA EM HONRA DO S. MARTINHO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão Festas Honra S. Martinho 2013 e Srª Virtudes e Martir S. Sebastião 2014, de 3 de novembro de 2023, onde solicita a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação da Secção Administrativa (SA) da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 7 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: “ (...) *Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €49,75 (...)*”; -----
- Parecer do CDAAS, de 7 de novembro de 2023: “*Concordo com a informação da Sra. Coordenadora Técnica, da presente data.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 8 de novembro de 2023, “*(...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Requerimentos de 02 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDAAS, de 7 de novembro de 2023, concluindo que as pretensões reúnem “*(..) as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental.*”; -----

Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----



N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	VALOR DE REEMBOLSO				VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
		IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	OBRAS DESTINADAS A HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE	
180255	41/AHBVV/2023	147,06 €	---	---	---	147,06 €
180257	42/AHBVV/2023	---	190,41 €	---	---	190,41 €
		147,06 €	190,41 €	0,00 €	0,00 €	337,47 €

- Despachos da Senhora Vereadora Dra. Susana Gravato, de 8 de novembro de 2023, no sentido da concordância com as informações técnicas, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para deliberação. -----
- Proposta de Cabimento n.º 2704/2023, de 8 de novembro, no valor de 337,47 € (trezentos e trinta e sete euros e quarenta e sete cêntimos). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos reembolsos. -----

Deve a DAAS e a DGF procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – SOZA - RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do ST da DEDJ, de 6 de novembro de 2023, sobre o processo AAAF_PH_0020_2023 – Participação PH AAAF de Soza, onde consta “ (..) *O Encarregado de Educação do aluno AAAF_PH_0020-2223, apresentou hoje os documentos necessários para a participação do PH da AAAF de Soza, após análise dos mesmos, foi lhe atribuído o 2º Escalão, cuja mensalidade é no valor de € 17,00. Face ao exposto, proponho a aprovação e despacho do Sr. Vereador à reunião de Câmara Municipal, para ratificação. Remeto em anexo, o processo do aluno supramencionado e a grelha Excel, onde é realizada a análise e cálculos, para atribuição dos escalões de participação das AAAF.*”; -----
- Despacho do Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 6 de novembro de 2023: “*Concordo. Remeter para a próxima RC, para ratificar.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – EMBARCAÇÃO “OS VIOLAS” – CONTRATO DE DOAÇÃO DO MOTOR – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Contrato de Doação do Motor para a embarcação “Os Violas”, outorgado em 2 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----



“CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: *Natalino Marques Estanqueiro*, NIF 171144074, titular do cartão de cidadão n.º 09746556, válido até 03/08/2031, residente na Rua Dr. João Rocha, n.º 54, lugar de Rines, 3840-204 Fonte de Angeão, na qualidade de doador, ou apenas Primeiro Outorgante;

e,

SEGUNDO OUTORGANTE: *Município de Vagos*, Pessoa Coletiva n.º 506912833, com sede na Rua da Saudade, União de Freguesias de Vagos e Santo António, concelho de Vagos, aqui representado por *Silvério Rodrigues Regalado*, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, e f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de donatário ou apenas Segundo Outorgante;

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato de Doação de Bem Móvel, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do motor Yamaha 15 modelo F15 CMH n.º 6AGK-1073028, que irá ser averbado à Embarcação “Os Violas”, matriculada sob o número 132616-5PT.

Cláusula Segunda

O Primeiro Outorgante doa ao Município de Vagos o referido motor identificado na cláusula anterior, com a declaração de conformidade de embarcações de recreio com motores de propulsão, com o objetivo de o mesmo ser averbado à Embarcação “Os Violas”, matriculada sob o número 132616-5PT.

Cláusula Terceira

Se ao bem doado for dado outro destino, que não seja o especificado na cláusula anterior, o mesmo reverte a favor do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

O Segundo Outorgante, em nome do Município de Vagos, declara aceitar a presente doação nas condições constantes das cláusulas anteriores.

Cláusula Quinta

Todas as despesas respeitantes a averbamentos de registos e licenças para o nome do Município de Vagos são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

Em tudo o mais, é aplicável o disposto no artigo 940.º e seguintes, do Código Civil.

Vagos, 02 de novembro de 2023.

O Primeiro Outorgante,

(*Natalino Marques Estanqueiro*)

O Segundo Outorgante,

(*Silvério Rodrigues Regalado*)

(Isento de imposto de selo ao abrigo da alínea a), do art.º 6.º, do Código do Imposto de Selo) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido Contrato de Doação. -----

Deve o GTC proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



7 – CONSULTA PRÉVIA - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTADORIA E APOIO NA IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO RÚSTICO, NO ÂMBITO DA PLATAFORMA DE SUPORTE BUPI, NA MODALIDADE DE AVENÇA. - NAP 37CP-2023 -----

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 09 de novembro de 2023, concluindo: -----

“(...) 15. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado:

15.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...)”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 09 de novembro de 2023: *“Concordo com o proposto no ponto 15. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 15.1 da presente informação”.* -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção da senhora Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO TÉCNICO NAS ÁREAS DE CULTURA E DE TURISMO, NA MODALIDADE DE AVENÇA. - NAP 88AD-2023 -----

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 13 de novembro de 2023, concluindo: -----

“(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...)”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 13 de novembro de 2023: *“Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1 da presente informação”.* -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP). -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – DEOLINDA SANTOS FRANCISCO – PROC.º CERT 291/23 – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 4090 RÚSTICO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Deolinda Santos Francisco, de 26 de setembro de 2023, requerendo certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 31 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve: “ 1- O requerente solicitou um pedido de certidão compropriedade para o prédio inscrito com o artigo matricial rústico nº 4090 R, pertencente à freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo no concelho de Vagos. 2- O terreno encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III. 3- Face ao exposto, não se vê inconveniente na compropriedade requerida.não se vê inconveniente na compropriedade requerida.”; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 02 de novembro de 2023: “ *Á Reunião da CM.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito em Parada, freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, sob o artigo 4090-R. ---

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – JOÃO ANTÓNIO DE OLIVEIRA CRUZ – PROC.º OEC 35/22 – SOZA – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS - CADUCIDADE -----



Presentes: -----

- Requerimento de João António de Oliveira Cruz, de 15 de setembro de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do SADU, de 06 de outubro de 2023, concluindo: *“Foi ultrapassado o prazo dado pela N/1667/22 de 2022/09/29, não tendo sido efetuado o pagamento das taxas devidas pela operação urbanística em apreço, nem requerido a emissão do alvará.”*. -----
- Parecer da CDU, de 16 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve: *“(…) 1. O requerente apresentou o pedido em 25-02-2022. 2. Foi notificado do Deferimento em 29-09-2022, bem como das taxas processuais devidas e do prazo para requerer a emissão do alvará (NOT. 1667/22); 3. Face à informação infra da Sr.ª AT Dalila Mouro e ao disposto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE, uma vez que não foi requerida a emissão do alvará, no prazo resultante da prorrogação (1 ano), propõe-se nos termos do n.º 5 do referido artigo que a camara Municipal delibere sobre a intenção de declarar a caducidade da licença, após audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA. À Consideração Superior.”*.-
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 30 de outubro de 2023: *“À Reunião da Câmara Municipal.”* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia do interessado, face à intenção de ser declarada a caducidade da licença de construção, com base nos fundamentos de facto e de direito constantes do referido parecer da CDU, de 16 de outubro de 2023, sendo que no caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – JOÃO CARLOS JORGE CARVALHAIS - PROC.º PIP 4/23 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO/INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE LAVAGEM AUTOMÁTICA E ASPIRAÇÃO AUTOMÓVEL -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Carlos Jorge Carvalhais, de 10 de março de 2023, requerendo, *“ao abrigo do n.º 1 do art.º 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, informação prévia sobre a viabilidade de realizar Obras de Edificação”*. -----
- Informação do ST da DU, de 30 de outubro de 2023, concluindo: -----
“(…) 3.1. Face ao exposto, no seguimento do mencionado no n.º 2, deverá o processo ser remetido a reunião de câmara, para que esta delibere, nos termos do n.º 1 do art.º 16.º do RJUE, sobre o presente processo, sendo que se propõe que a resposta ao pedido de informação prévia seja desfavorável. 3.2. Dê-se conhecimento ao requerente do teor dos pareceres referidos no n.º 2. Á consideração superior.”; -----
- Parecer da CDU, de 30 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve: -----



“(…) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e conforme informação infra (Parecer desfavorável e fundamentos, bem como da notificação dos pareceres das entidades externas). À Consideração Superior.”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 31 de outubro de 2023: *“À Reunião da Câmara Municipal”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar o requerente que não é viável a pretensão, pelos motivos constantes da referida Informação do ST da DU, de 30 de outubro de 2023 e correspondentes pareceres, das entidades externas. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 — FERNANDO SILVA - OEC 49/23 - LEGALIZAÇÃO DE ANEXO PARA GARAGENS E ALTERAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Fernando Silva, de 01 de setembro de 2023, juntando elementos ao processo; --
- Informação da STDU, de 4 de outubro de 2023, dando a conhecer que: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

São apresentados novos elementos relativos ao projeto de arquitetura de legalização de anexo para garagens e alteração de muro de vedação, entregue ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE. (...)

(…) 9. Autorização de utilização

Considerando que a legalização incide apenas sobre um edifício de anexos e muro de vedação, entende-se que a pretensão não deverá dar lugar a qualquer emissão de alvará de autorização de utilização.

Deverá ser requerido posteriormente à presente operação de legalização, a respetiva autorização de utilização/atualização da autorização de utilização da globalidade das edificações (edifício principal e anexo).

10. Conclusão / Proposta de Decisão

Atendendo ao acima referido e tendo em conta que:

- *é apresentada prova em como a edificação é servida por energia elétrica;*
- *são apresentadas peças desenhadas que esclarecem não existir qualquer incompatibilidade regulamentar na relação entre a implantação do anexo e os compartimentos da habitação unifamiliar. Propõe-se a aprovação da presente operação de legalização do edifício de anexos em causa.”*. -----

- Parecer da CDU, de 01 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve:” *1.Para efeitos de salvaguarda do previsto no artigo 145º do RJGT, tendo em conta o período de discussão publica da alteração ao PDM de Vagos (de 27/04 a 12/06), será de referir que o enquadramento da pretensão quanto ao PMOT foi “O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, parcialmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III e parcialmente em solo rural em espaços agrícolas. A parte do terreno em solo rural encontra-se abrangido pela restrição de utilidade publica da Reserva Agrícola Nacional. A edificação em causa encontra-se totalmente em solo urbano”. 2.Assim, propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre as legalização das obras realizadas (anexo para garagem e muro de vedação), nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes*



processuais: 2.1. Conclusão da instrução do procedimento de legalização do edifício, conforme informação infra; 2.2. Cálculo das taxas devidas, conforme informação do TS, arq. Mafalda Pereira de 31-10-2023 (PI 13241/23,6). 3. Mais se propõe a notificação do requerente para diligenciar a reposição da legalidade da edificação principal, com alterações detetadas pela FM face ao licenciado, com fim da obtenção da Autorização de Utilização da edificação com anexo. À Consideração Superior”. -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 03 de novembro de 2023: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, legalizar o anexo para garagem e o muro de vedação, bem como notificar o requerente para proceder à reposição da legalidade da edificação principal. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – MARIA PIMENTEL DA SILVA - OEC 81/23 – MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Pimentel da Silva, de 4 de outubro de 2023, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da ST da DU, de 02 de novembro de 2023, concluindo “(...) Atendendo ao acima referido, entende-se de propor a aprovação do presente projeto de arquitectura. No entanto, verificando-se que a construção em causa, ao encostar lateralmente ao limite do terreno a norte, não cumpre o n.º 2 do artigo 5.º do RMUE, para moradias isoladas, dada a pouca largura do terreno, tal situação seria de aceitar, sem embargo a necessidade da Câmara se pronunciar sobre tal facto, ao abrigo do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 5.º do RMUE. À consideração superior.” -----
- Parecer da CDU, de 3 de novembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----
“...1. Para efeitos de salvaguarda do previsto no artigo 145º do RJIGT, tendo em conta o período de discussão pública da alteração ao PDM de Vagos (de 27/04 a 12/06), será de referir que o enquadramento da pretensão quanto ao PMOT foi “O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano parcialmente nas categorias de espaços urbanizados de nível III, espaços a urbanizar de nível III e solo afeto a estrutura ecológica urbana. A edificação situa-se totalmente em espaços urbanizados de nível III”. 2. Assim, propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação infra. À Consideração Superior. À Consideração Superior”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 3 de novembro de 2023: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação e o projeto de arquitetura.



Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nada a registar. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por , aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às onze horas e dezoito minutos. -----
